Talles C. SMA-SL

Para
SMOV - Secretari...

CC

2 setores envolvidos
SMA-SL SMOV
13/08/2025 08:49

Pedido de Esclarecimento PE 111/2025

Solicitação de Esclarecimentos

Solicitação de esclarecimentos:

Modalidade de Licitação:*: Pregão Eletrônico

Nº Licitação:*: 111/2025

Esclarecimentos referente a:*: Registro de Preços para Aquisição de Materiais para a SMOV

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento para resposta:

Empresa: LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

Dúvida: Prezados Senhores,

Após análise do Edital supracitado, vimos por meio deste solicitar, com a devida vênia, a reconsideração do prazo atualmente estipulado para entrega dos bens/serviços, conforme disposto no Termo de Referência.

O prazo atual de 05 (cinco) dias corridos para entrega dos itens apresenta-se excessivamente exíguo diante da complexidade logística envolvida na operação, especialmente considerando:

1. Logística e Transporte: A distribuição dos itens licitados demanda transporte interestadual, com necessidade de adequação ao cronograma de coleta, segurança no transporte e garantias de acondicionamento adequado dos bens. Esse processo, para que seja conduzido com a qualidade exigida pelo edital, requer um prazo mais compatível com a realidade do setor.
2. Garantia de Qualidade e Conformidade: Um prazo mais dilatado permitirá à contratada manter a qualidade exigida e o pleno atendimento às especificações técnicas, minimizando riscos de entrega parcial, inconformidade técnica ou danos no transporte.

Dessa forma, propomos a ampliação do prazo de entrega para 20 (vinte) dias corridos, o que nos permitirá assegurar o cumprimento integral e eficiente do objeto licitado, nos termos exigidos.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **IVAN CELESTINO DE SOUZA** CPF **286.XXX.XXX-53**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://guapore.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **B9CA-5E0E-4A3F-67EA**

Adicionalmente, ressaltamos que a fixação de prazo exíguo pode representar uma barreira à ampla participação de licitantes, o que compromete princípios fundamentais da licitação, especialmente:
• Princípio da Competitividade e da Ampla Participação: Conforme ensina Marçal Justen Filho, serão inválidas todas as cláusulas que, mesmo indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que “as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de forma a possibilitar a participação do maior número de concorrentes, sem prejuízo à Administração”.
• Princípio da Economicidade: Exigências incomuns ou prazos irrealistas impõem custos adicionais aos licitantes, os quais se refletem nos valores das propostas, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
• Princípio da Finalidade: Conforme leciona Diógenes Gasparini, a licitação tem como objetivos assegurar a proposta mais vantajosa à Administração e garantir igualdade de condições entre os participantes, o que pressupõe, dentre outros elementos, prazos razoáveis e acessíveis a todos os potenciais concorrentes.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza da revisão do prazo previsto, ajustando-o para pelo menos 20 dias corridos, de forma a harmonizar a viabilidade operacional com os princípios e objetivos da licitação pública.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Talles Felix Caravetta
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1-2.389/2025
13/08/2025 09:39
(Respondido)

Ivan S. SMOV

Envolvidos internos acompanhando
CC

Em resposta à impugnação apresentada, informamos que o prazo de entrega estabelecido no edital, de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da Secretaria, foi definido com base na necessidade de garantir eficiência e celeridade no atendimento das demandas, essenciais para a continuidade dos serviços públicos. A ampliação para 20 (vinte) dias úteis comprometeria a programação e execução das atividades, podendo gerar prejuízos à população. Ressaltamos que a fixação do prazo atende ao princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021 e não configura restrição indevida à competitividade, visto que há fornecedores aptos a atender tal prazo. Contudo, em casos devidamente justificados, poderão ser analisadas solicitações de prorrogação de até 5 (cinco) dias úteis, visando compatibilizar eventuais necessidades logísticas sem prejudicar o interesse público. Assim, a impugnação apresentada resta indeferida.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **IVAN CELESTINO DE SOUZA** CPF **286.XXX.XXX-53**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://guapore.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **B9CA-5E0E-4A3F-67EA**

Ivan Celestino de Souza
Secretário Municipal de Obras e Viação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2-2.389/2025

13/08/2025 09:41

(Respondido)

Ivan S. SMOV

Envolvidos internos acompanhando
CC

Desconsiderar despacho 1.

Segue resposta ao pedido de esclarecimento.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega dos itens foi definido visando assegurar eficiência, agilidade e continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias, evitando atrasos na execução das atividades. A fixação desse prazo está alinhada ao princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021 e às necessidades operacionais do Município. A ampliação para 20 (vinte) dias úteis poderia impactar negativamente o cronograma e a programação das demandas, prejudicando o atendimento à população. Entretanto, ressaltamos que, em situações devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser analisados pedidos de prorrogação de até 5 (cinco) dias úteis, de forma a compatibilizar eventuais dificuldades logísticas com o interesse público.

–
Ivan Celestino de Souza
Secretário Municipal de Obras e Viação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/08/2025 09:43:46 Ivan Celestino de Souza SMOV assinou digitalmente **Proc. Administrativo 2- 2.389/2025** com o certificado **IVAN CELESTINO DE SOUZA** CPF **286.XXX.XXX-53** conforme MP nº 2.200/2001 .

13/08/2025 09:43:55 Ivan Celestino de Souza SMOV **arquivou**.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **IVAN CELESTINO DE SOUZA** CPF **286.XXX.XXX-53**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://guapore.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **B9CA-5E0E-4A3F-67EA**